



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO - RS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 056/2025
APROVADO

POR unanimidade
EM 11/03/25
Wilson Kato
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO AMIGOS GAIOLAMA OFF ROAD 4X2 E 4X4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sancionou e promulgou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio à ASSOCIAÇÃO AMIGOS GAIOLAMA OFF ROAD 4X2 E 4X4, inscrita no CNPJ sob o nº 21.563.720/0001-35, Rua General Osório, 750, Centro, município de Planalto, RS, a importância de até 40.000,00 (quarenta mil reais) para a realização do 7º GAIOLA CROSS, que se realizará nas datas de 12 e 13 de abril de 2025.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela Associação, dos seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica regular, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – Possuir Diretoria eleita, empossada e com mandato em vigor;

III – Possuir todos os cargos de diretoria não remunerados;

IV – Possuir Conselho Fiscal ou Órgão equivalente com membros eleitos, empossados e com o mandato em vigor;

V – Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 184 da lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

VI – Não possuir débitos fiscais, trabalhistas, com o INSS e/ou possuir títulos protestados.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas das quantias recebidas do Município e eventuais rendimentos decorrentes das aplicações financeiras, de forma mensal, na forma do artigo 77 e 78 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, com informação e comprovação das despesas realizadas e dos pagamentos feitos com os recursos repassados pela municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

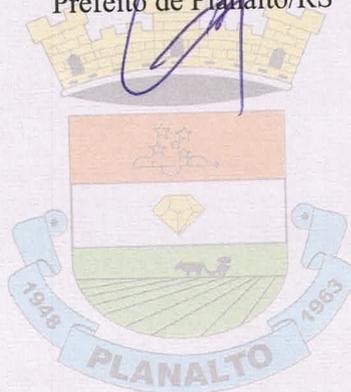
2024 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
12 – TURISMO
12.01 – Secretária de Turismo
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 07 de março de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS



Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 07/03/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 056/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GAIOLAMA OFF ROAD 4X2 E 4X4, sediada no município de Planalto/RS, para auxiliar na realização do 7º Gaiola Cross.

Trata-se de um evento já tradicional no município, que movimenta a juventude em torno de atividade esportiva, estreitando os laços de amizade entre os munícipes, com reflexos positivos e benéficos para sociedade.

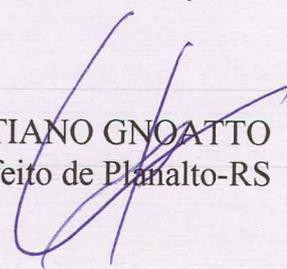
Outrossim, o evento movimenta o comércio local no período de sua realização, gerando acréscimo de vendas e, conseqüentemente, de tributos.

Por outro lado, os gastos que a Associação possui são elevados, ainda mais que esta não possui fins econômicos, o que torna o auxílio financeiro concedido extremamente importante para que se realize o evento.

Ainda, existe disponibilidade de recursos nos cofres públicos para conceder o auxílio pretendido, de forma que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 07 de março de 2025.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS